

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 38/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO****UASG: 925154****Objeto**

Serviços especializados de limpeza de fachadas, gradil, estofados e carpetes, de acordo com as localidades disciplinadas neste edital.

Valor máximo:

Item 1 – Limpeza de carpetes – Londrina	R\$ 1.666,68
Item 2 – Limpeza de carpetes – Curitiba	R\$ 9.804,00
Item 3 – Limpeza de fachada – Curitiba	R\$ 44.124,00
Item 4 – Limpeza de fachada – Cascavel	R\$ 17.933,34
Item 5 – Limpeza de fachada – Londrina	R\$ 23.352,00
Item 6 – Limpeza de gradil – Curitiba	R\$ 3.267,50
Grupo 1 – Higienização de estofados – Curitiba	R\$ 4.043,29

Registro de preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de adjudicação
Não	Facultativa	Termo de Contrato	Por item
Exclusivo ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Exige Amostra?	Decreto nº 7174/2010?
Sim	Não	Não	Não

Data e horário de abertura de propostas

15/08/2025 às 08h45min

Data e horário da sessão

15/08/2025 às 09h00min

Modo de disputa do pregão	Intervalo mínimo entre lances
Aberto	R\$ 50,00 para os itens e R\$ 1,00 para o Grupo 1

Prazo para cadastro de proposta e documentos

Até o horário de abertura das propostas

Pedido de Esclarecimentos	Impugnações
Até 12/08/2025 para licitacao@crcpr.org.br	Até 12/08/2025 para licitacao@crcpr.org.br

Prazo para envio da proposta ajustada

Até 4 horas após solicitação do pregoeiro





EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 38/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR VALOR POR GRUPO**", respeitado o valor máximo por item. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30/09/2022 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza em vidros, incluindo fachadas, e de estofados e carpetes, conforme descrição do Anexo I - Termo de Referência.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Prazo para envio da Proposta: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE COMPRASNET ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

Data da Abertura das propostas e início da disputa: 15/08/2025

Horário de Abertura das Propostas: 08h45min (horário de Brasília)

Horário de início do Pregão: 09h00min

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 925154

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão licitantes que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à





alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público que integre o quadro de funcionários do CRCPR;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.11. Empresa já consorciadas e representada nesta licitação, de forma isolada ou em mais de um consórcio.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade





da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Considerando-se que o valor médio individual para cada item apurado é superior ao previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o edital será exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





- 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 4.4.5. Inexiste impedimento à habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão licitante.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. A fim de verificar o atendimento das condições mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de demonstrativo de atuação em regime cooperado com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, bem como analisar se o estatuto e objeto social da cooperativa está de acordo com o objeto licitado.
 - 4.5.2. Os documentos mencionados no item acima poderão ser consultados pelo Pregoeiro no SICAF, quando disponíveis.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global da contratação;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargo previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Da licitante melhor classificada serão exigidos os documentos abaixo relacionados, apresentados exclusivamente por meio do portal www.gov.br/compras, observado o disposto no item 9.1.1:

6.1.1. Habilitação jurídica, na forma prevista no Anexo I;

6.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal do Brasil;

6.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio de certidão de regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;





- 6.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fornecida pelo TST;
- 6.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Estadual;
- 6.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal;
- 6.1.8. Certidão negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica;
- 6.1.9. Índice de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, nos limites previstos no Anexo I;
- 6.1.10. Atestado de Capacidade Técnica, na forma e condições especificadas no Anexo I.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 e de R\$ 1,00 (um real) para o grupo 1.**

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Para esta licitação será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou,





no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 7.20.2.2. Empresas brasileiras;
- 7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos catálogos técnicos e demais dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de consórcios de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio de somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.





- 9.2.1. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 9.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.4. Adicionalmente aos requisitos de habilitação, será exigido do consórcio:
- 9.4.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, a ser promovido e registrado pelo licitante vencedor em momento anterior ao da assinatura do contrato;
- 9.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, responsável pela representação perante o CRCPR.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



- 9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase da habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.
- 9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.





9.19. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as interessadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 3 (três) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com a fase do certame, escoimadas das causas que motivaram sua recusa. A reanálise de propostas e documentos de habilitação observará a ordem definida na sessão de disputa.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua cientificação regular, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente,





sob pena de decair seu direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais disposições normativas pertinentes.

- 11.2.1. A cientificação do adjudicatário será feita por meio eletrônico, mediante mensagem eletrônica enviada por órgão competente do CRCPR.
- 11.2.2. A assinatura do adjudicatário será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.
- 11.2.3. O prazo previsto neste edital para a assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário durante seu transcurso, e desde que a justificação apresentada seja aceita pelo CRCPR.

11.3. A assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente implica o reconhecimento, pelo adjudicatário, de que:

- 11.3.1. As cláusulas contratuais serão vinculantes a ambas as partes e, no que forem omissas, a integração será feita pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições normativas pertinentes;
- 11.3.2. Juntamente com o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverão ser igualmente observados, em caráter vinculante e harmônico, os preceitos contidos na proposta comercial do adjudicatário e neste edital e seus anexos;
- 11.3.3. A relação contratual poderá ser extinta, se observado o regramento disposto entre os arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis, conforme a causa da extinção.

11.4. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;





- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;
 - 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.6. fraudar a licitação;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
 - 12.1.10. fraudar a execução do contrato.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.10, a multa será de 30% do valor do contrato pactuado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

13.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

13.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional, mediante motivação do pregoeiro.

13.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br. As respostas serão disponibilizadas no site www.gov.br/compras/pt-br, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

14. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorrupcao.pdf>.

14.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em





especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.

14.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

15.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nas hipóteses do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

15.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e; nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

15.7. O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

15.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

15.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná.





15.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

15.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

15.13. O CRCPR realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes dos licitantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011. Mais informações disponíveis na página <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/governanca/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

15.14. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340, bem como em meio eletrônico, site do CRCPR (www.crcpr.org.br) e no site de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/).

15.15. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: licitacao@crcpr.org.br ou pelo telefone: (41) 3360-4757.

15.16. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

15.17. Faz parte integrante deste Edital:

- Anexo I** Especificações do objeto – Termo de Referência
- Anexo II** Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III** Declaração de optante pelo Simples Nacional
- Anexo IV** Minuta de Instrumento de Contrato.

Curitiba, 29 de julho de 2025.

VICTORIA ROSSINI ANDREIU
Pregoeira





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico CRCPR nº 38/2025

1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza de carpetes e estofados, bem como na limpeza das fachadas de vidro, interno e externo, e gradil do edifício sede do CRCPR em Curitiba e nas delegacias regionais de Cascavel e Londrina.
- 1.2. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto a ser contratado justifica-se por sua própria natureza, visto que a limpeza do ambiente deve ser realizada com a devida frequência indicada pelo mercado, para garantir a higiene dos itens e do local, a sua estética, além da salubridade do ambiente, considerando que os materiais em tecido acumulam muita poeira e ácaros, causando alergias e irritações, principalmente às pessoas mais sensíveis.
- 2.2. Em se tratando da fachada, tendo em conta ser inteira de vidro, há a necessidade de contratação de empresa habilitada para a realização da limpeza, com experiência em prestações de serviço em alturas e observando as normas de segurança do trabalho pertinentes ao caso.
- 2.3. Ainda, ressalte-se que a contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações do CRCPR para o ano de 2025, aprovado pela Deliberação CRCPR nº 075/2024.
- 2.4. Na mesma esteira, a contratação é respaldada pelo objetivo nº 15 do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027, aprovado pela Resolução CFC nº 1.543/2018, que visa a assegurar, com adequação, infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema.
- 2.5. Por fim, informa-se a realização de uma pesquisa prévia dos preços de mercado do serviço objeto da contratação, conforme o art. 23, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES

- 3.1. O objeto deverá ser prestado com, no mínimo, as seguintes especificidades:

GRUPO	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
-	1	204m²	1 (uma) limpeza de carpetes, para a higienização profunda, esterilização (bactericida e fungicida) e desodorização, na cidade de LONDRINA .





-	2	1200m ²	1 (uma) limpeza de carpetes, para a higienização profunda, esterilização (bactericida e fungicida) e desodorização, localizados na sede do CRCPR em CURITIBA .
-	3	2	02 (duas) limpezas de fachada da sede do CRCPR localizada em CURITIBA , contemplando: - Todos os vidros que comportam a fachada externa do edifício, inclusive seu anverso interno, bem como as esquadrias de alumínio; - Todos os vidros que se encontram no interior do edifício. - Guarda corpo em alumínio na fachada lateral. Extensão de vidro: 1000 m ² (mil metros quadrados). Altura do edifício: 30 metros
-	4	2	02 (duas) limpezas de fachada da Delegacia Regional do CRCPR localizada em CASCADEL , contemplando: - Todos os vidros que comportam a fachada externa do edifício, inclusive seu anverso interno, bem como as esquadrias de alumínio; - Todos os vidros que se encontram no interior do edifício; - Beirais e pergolado. Extensão de vidro: 200 m ² (duzentos metros quadrados).
-	5	2	02 (duas) limpezas de fachada da Delegacia Regional do CRCPR localizada em LONDRINA , contemplando: - Todos os vidros que comportam a fachada externa do edifício, inclusive seu anverso interno, bem como as esquadrias de alumínio; - Todos os vidros que se encontram no interior do edifício. Extensão de vidro: 413 m ² (quatrocentos e treze metros quadrados)
-	6	1	Limpeza de gradil externo do edifício sede do CRCPR em CURITIBA Aprox. 100m ²
1	7	12	Higienização de sofá 2 lugares, fibra sintética, almofadas fixas em tecido – em CURITIBA
	8	2	Higienização de sofá 3 lugares, fibra sintética, almofadas fixas em tecido – em CURITIBA
	9	3	Higienização de sofá 3 lugares, almofadas fixas, em couro – em CURITIBA
	10	1	Higienização de sofá 2 lugares, almofadas fixas, em couro – em CURITIBA
	11	10	Higienização de poltrona simples, em couro – em CURITIBA
	12	2	Higienização de poltrona simples em tecido sintético – em CURITIBA

- 3.2. Para o serviço de limpeza de fachada em Curitiba (Item 3), fica vedada a utilização de plataforma articulada em virtude do tamanho e peso da máquina, considerando o risco de dano aos pisos, ou de utilização de técnica de rapel industrial, em decorrência da inexistência de pontos de ancoragem aptos para utilização. Poderão ser adotadas outras técnicas, a exemplo de limpeza com auxílio de cabos extensores de fibra de carbono com jato de água desmineralizada, a partir dos pontos de acesso na fachada ou no solo, ou de forma robotizada mediante auxílio de drones.





- 3.3. As limpezas das fachadas das delegacias de Londrina e Cascavel poderão ser realizadas da maneira mais adequada para cada caso.
- 3.4. A limpeza dos carpetes e estofados deverá ser realizada com máquinas profissionais especiais, extratora e esfregadora (se necessário), com aspiração e remoção de poeira e resíduos; lavagem com aplicação de produtos antibacteriano, antifúngico e antiácido; e neutralizante de odor.
 - 3.4.1. A higienização deverá ser feita com a utilização de máquina que libera água e efetua a sucção simultânea, sem encharcamento, e que proporciona secagem rápida.
- 3.5. Na realização dos serviços, os produtos serão fornecidos às expensas da Contratada e deverão ser de alta qualidade (tanto o bactericida, fungicida, antiácido e amaciante), com PH balanceado para não danificar as fibras de tecido, carpete, couro ou dos vidros, de modo a não provocar desbotamento e/ou aspereza, além de não deixarem resíduos, manchas, que provoquem odores desagradáveis ou danifiquem as esquadrias.
- 3.6. No que se refere à quantidade mínima de trabalhadores para o exercício das atividades de limpeza da fachada, deverá ser observado o número mínimo de 2 (dois) empregados, haja vista a determinação constante do item 3.4, Anexo VI-B da Instrução normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão e, ainda, segundo as experiências aferidas de limpezas anteriores já desenvolvidas.
 - 3.6.1. A exigência disposta no item anterior poderá ser dispensada quando inequivocamente a metodologia empregada não representar riscos e não esteja enquadrada como trabalho em altura.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Todos os serviços deverão ser desempenhados mediante uso de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme regulamentação sobre o tema (NR35).
- 4.2. Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, inclusive frete, produtos, materiais, passagens, hospedagens, alimentação etc. A ausência de itens, ferramentas ou acessórios não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e demais obrigações.
- 4.3. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.
- 4.4. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto de contratação em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.
- 4.5. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução do objeto, os quais deverá





mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

4.6. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência a partir da assinatura do Contrato Administrativo, findando no dia 31 de dezembro de 2025, em observância ao disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no item 5.1, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

6. DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Na hipótese de prorrogação, desde que decorridos 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da consulta de mercado realizada para contratação do objeto deste Termo, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6 da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS						
Grupo	Item	Quantidade	Descrição	Local	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
-	1	204 m²	Limpeza de carpetes	Londrina	8,17	1.666,68
-	2	1.200 m²	Limpeza de carpetes	Curitiba	8,17	9.804,00
-	3	2	Limpeza de fachada e vidros	Curitiba	22.062,00	44.124,00
-	4	2	Limpeza de fachada e vidros	Cascavel	8.966,67	17.933,34
-	5	2	Limpeza de fachada e vidros	Londrina	11.676,00	23.352,00
-	6	1	Limpeza do gradil	Curitiba	3.267,50	3.267,50
1	7	12	Higienização de sofá 2 lugares, almofadas fixas de tecido	Curitiba	183,00	2.196,00
	8	2	Higienização de sofá 3 lugares, almofadas fixas de tecido	Curitiba	206,33	412,66
	9	3	Higienização de sofá 3 lugares, almofadas fixas, em couro	Curitiba	193,00	579,00
	10	1	Higienização de sofá 2 lugares, almofadas fixas, em couro	Curitiba	146,33	146,33



	11	10	Higienização de poltrona simples, em couro	Curitiba	56,33	563,30
	12	2	Higienização de poltrona simples em tecido	Curitiba	73,00	146,00
VALOR MÁXIMO (R\$)						R\$104.190,81

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Os serviços elencados nos Itens 2, 3 e 6 e Grupo nº 1 deverão ser realizados, às expensas da Contratada, na sede do CRCPR, localizada na cidade de Curitiba, no endereço Rua XV de Novembro, nº 2487, CEP 80045-340.
- 8.2. O serviço elencado no Item 4 deverá ser realizado, às expensas da Contratada, na delegacia regional do CRCPR em Cascavel, no endereço Rua Salgado Filho, 1882 – Centro - CEP 85801-190.
- 8.3. Os serviços elencados nos Itens 1 e 5 deverão ser realizados, às expensas da Contratada, na delegacia regional do CRCPR em Londrina, no endereço Rua Espírito Santo, 199 – Centro - CEP 86010-510.
- 8.4. O prazo de prestação dos serviços, sem prejuízo de possíveis prorrogações decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 8.4.1. Para os serviços que devam ser desempenhados em mais de uma oportunidade, será emitida Ordem de Serviço para cada solicitação, dentro da vigência contratual.
- 8.5. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 17h30min.
- 8.6. A Contratada deverá executar o objeto com rigorosa observância às especificações e quantidades constantes no item 3 deste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria da presidência do CRCPR.





- 9.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.6. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.8. O fiscal do contrato informará à Diretoria do CRCPR, em tempo hábil, a situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Diretoria do CRCPR.
- 9.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais
- 9.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria do CRCPR para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.12. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.13. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.14. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.15. O fiscal do contrato comunicará à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.





- 9.16. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VISTORIA

- 10.1. Não será exigida vistoria prévia. Contudo, a Contratada que quiser vistoriar o local de execução dos serviços poderá fazê-lo até o dia útil anterior a data da sessão de disputa, mediante agendamento prévio por meio do e-mail licitacao@crcpr.org.br.

SUSTENTABILIDADE

- 10.2. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável CRCPR.
- 10.3. Na execução dos serviços, o licitante deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto no Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:
- 10.3.1. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 10.3.2. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;
- 10.3.3. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até a sua disposição final;
- 10.3.4. Não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo Poder Público.
- 10.4. Ainda, por se tratar de serviços de limpeza, a empresa deverá observar as normas da ANVISA referentes aos produtos utilizados

SUBCONTRATAÇÃO

- 10.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nos casos previstos neste Termo.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.6. Não será exigida garantia da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- 11.2. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;





- 11.3. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- 11.4. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- 11.5. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- 11.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 11.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- 11.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 11.9. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;
- 11.10. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 11.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se em desacordo com as especificações previstas neste Termo.
- 11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.
- 12.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
- 12.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.





- 12.4. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.
- 12.6. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.
- 12.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRCPR;
- 12.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR;
- 12.9. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;
- 12.10. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados.
- 12.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato;
- 12.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;
- 12.14. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação.
- 12.15. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada se necessário, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.





- 12.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 12.17. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.
- 12.18. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 12.19. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.20. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:
- 12.20.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCPR;
- 12.20.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.20.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 12.21. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:
- 12.21.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCPR para execução do contrato decorrente desta licitação;
- 12.21.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

13. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





- 13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CRCPR, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, se for o caso.
- 13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quando à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 13.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 13.8.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br. A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.
- 13.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 13.10.1. O prazo de validade;
 - 13.10.2. A data de emissão;
 - 13.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 13.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 13.10.5. O valor a pagar; e
 - 13.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





- 13.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 13.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 13.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO

- 13.19. O pagamento será realizado em parcela única por meio de ordem bancária, de acordo com a realização dos serviços, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a realização de cada serviço.
- 13.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





- 13.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.21.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.22. Cabe à Contratada o encaminhamento de documentação que comprove as hipóteses de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1. O prestador será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento MENOR VALOR.
 - 14.1.1. Quando formados grupos, deverão ser respeitados os limites de preços por item, devendo estes estarem discriminados, de modo a inibir o "jogo de planilhas".
- 14.2. Quando da solicitação de encaminhamento da proposta ajustada ao lance final, o licitante deverá apresentar o método utilizado para execução dos serviços, de forma a permitir a verificação das exigências dispostas neste Termo de Referência.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 15.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 15.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.6. Filial, sucursal ou agência e sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de





Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 15.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 15.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 15.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 15.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 15.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 15.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União.
- 15.18. Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante apresentação pelo licitante de balanço





patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

- 15.18.1. O licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices do item 15.18 deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 15.18.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 15.18.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.18.4. O balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 15.19. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto licitado, demonstrando que a licitante:
 - 15.19.1. Para os itens nº 1 e 2, já realizou limpeza e higienização de carpetes;
 - 15.19.2. Para os itens nº 3, 4 e 5, já realizou limpeza de fachada de edifício com área de ao menos 100 m².

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.20. Comprovação de equipe técnica devidamente certificada e capacitada para realização de trabalhos em altura, de acordo com os regramentos da Norma Regulamentadora nº 35, para os serviços que assim exigirem, mediante reconhecimento do vínculo de trabalho dos funcionários da equipe ou de contrato de prestação de serviços, desde que, no último caso, este contenha disposição de assunção dos riscos inerentes ao objeto a ser executado.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2025, projeto nº 5008 (Modernização da Estrutura Física), conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.008 (Serviço de Limpeza, Conservação e Jardinagem), conforme tabela abaixo:





ITEM	PROJETO	CONTA	VALOR (R\$)
Todos	5008	6.3.1.3.02.01.008	R\$ 104.190,81



**ANEXO II****PROPOSTA COMERCIAL****Pregão Eletrônico CRCPR Nº 38/2025**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:		Município:	
Endereço:		UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:		

GRUPO	QTDE	Descrição do Serviço	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	204m ²	Limpeza dos carpetes, para a higienização profunda, esterilização (bactericida e fungicida) e desodorização, na cidade de CASCADEL , dos seguintes itens: - - Aprox. 204 m ² de carpetes;		
2	1200m ²	Limpeza dos carpetes, para a higienização profunda, esterilização (bactericida e fungicida) e desodorização, localizados na sede do CRCPR em CURITIBA : - 1.200 m ² (mil e duzentos metros quadrados) de carpetes;		
3	2	Limpeza dos vidros da sede do CRCPR localizada em CURITIBA , contemplando: - Todos os vidros que comportam a fachada externa do edifício, inclusive seu anverso interno, bem como as esquadrias de alumínio; - Todos os vidros que se encontram no interior do edifício. Extensão de vidro: 900 m ² (novecentos metros quadrados).		
4	2	Limpeza dos vidros da Delegacia Regional do CRCPR localizada em CASCADEL , contemplando: - Todos os vidros que comportam a fachada externa do edifício, inclusive seu anverso interno, bem como as esquadrias de alumínio; - Todos os vidros que se encontram no interior do edifício. Extensão de vidro: 200 m ² (duzentos metros quadrados).		





5	2	Limpeza de vidros internos e externos, fachada e guarda corpo da Delegacia de LONDRINA , contemplando: - Todos os vidros que comportam a fachada externa do edifício, inclusive seu anverso interno, bem como as esquadrias de alumínio; - Todos os vidros que se encontram no interior do edifício. Extensão de vidro: 413 m ² (quatrocentos e treze metros quadrados).		
6	1	Limpeza de gradil do edifício sede do CRCPR CURITIBA Aprox. 100m ²		
7	12	Higienização de sofá 2 lugares, almofadas fixas em tecido – em CURITIBA		
8	2	Higienização de sofá 3 lugares, almofadas fixas em tecido – em CURITIBA		
9	3	Higienização de sofá 3 lugares, almofadas fixas, em couro – em CURITIBA		
10	1	Higienização de sofá 2 lugares, almofadas fixas, em couro– em CURITIBA		
11	10	Higienização de poltrona simples, em couro – em CURITIBA		
12	2	Higienização de poltrona simples em tecido – em CURITIBA		

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____ (Município/UF), _____ (dia) de _____ (mês) de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Processo Licitatório CRCPR nº 38/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

_____ (razão social da empresa), com sede
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não
incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para
o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que
é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e
Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples
Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data
da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de
suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham
a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade
com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o
compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica
pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente
de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32
da Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorram, às
penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica
(art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime
contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL





ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico CRCPR nº 38/2025 – Grupo XXX
Proc. SEI 9079623110000643.000168/2025-76

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA VIDROS/ESTOFADOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da Administração Pública indireta, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, registrado no CNPJ sob o nº 76.592.559/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, 2987, Alto da XV, CEP 80.045-340, em Curitiba/PR, representado neste ato pelo seu Presidente contador, **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____ (nome empresarial e nome fantasia), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____ (logradouro, número, complemento, CEP, bairro/distrito, Município e UF), neste ato representada por _____, inscrito no CPF/ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato Administrativo, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza (de estofados e carpetes/vidros e fachadas), conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitações – Pregão Eletrônico CRCPR nº 38/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital CRCPR PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2025 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do contrato, com o prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, por igual período ao previsto no caput desta cláusula, independentemente de termo aditivo, quando o objeto contratual não for concluído no prazo original, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, caso a CONTRATADA concorra





culposamente para a não conclusão integral, efetiva e adequada do serviço no período originalmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação contratual prevista no parágrafo segundo desta cláusula, caso existente, não implicará reajuste do valor da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato Administrativo seguirá o regime de execução indireta de serviço por empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme designação por Portaria da Presidência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Fiscal de Contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos eventualmente observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal de Contrato emitirá notificações para a correção da execução deste Contrato, com prazo determinado.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de Contrato informará à Diretoria do CONTRATANTE, em tempo hábil, a situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução deste Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal de Contrato comunicará o fato imediatamente à Diretoria do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – O Fiscal de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria do CONTRATANTE para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO OITAVO – O Fiscal de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,





das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para fins de atendimento da finalidade da Administração.

PARÁGRAFO NONO – O Fiscal de Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Fiscal de Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Fiscal de Contrato comunicará à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término deste Contrato, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Fiscal de Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto da presente contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo, nos termos dos arts. 124, inciso I e 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Registros que não caracterizem alteração deste Contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, devendo ser observado, em qualquer caso, o disposto no art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, para a perfeita execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, e efetuar-lhe de acordo com as especificações e condições constantes deste contrato e do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 38/2025;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, tais como materiais, equipamentos, mão de obra de seus funcionários e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto;





- IV. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, para fins de acompanhamento da execução do Contrato, bem como acatar às suas exigências, com a correção imediata das deficiências apontadas quanto à execução do serviço;
- V. Disponibilizar trabalhador(a) qualificado(a), devidamente registrado e com as certificações pertinentes, para a prestação dos serviços atinentes à contratação;
- VI. Refazer os serviços que, de acordo com as especificações e requisitos exigidos no Edital de Licitação ou com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), não forem considerados satisfatórios, não imputando à CONTRATANTE qualquer ônus;
- VII. Repor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, quaisquer objetos do CRCPR e de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar a importância da fatura do mês, a preços atualizados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais;
- VIII. Conduzir a prestação dos serviços com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes à matéria;
- IX. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- X. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, inclusive em casos de mal súbito, durante a execução deste contrato, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE;
- XI. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- XII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CRCPR;
- XIII. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, informando dados, circunstâncias e demais elementos julgados necessários aos esclarecimentos e solução do problema;
- XIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos;
- XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º, do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XVI. Não subcontratar o objeto contratual, parcial ou totalmente, sob pena de extinção unilateral do Contrato, considerando o poder discricionário conferido à Administração e cancelado pelo art. 122, caput e § 2º da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista, ainda, a mitigação das possibilidades de prejuízo ao interesse público;
- XVII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as normas pertinentes do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 14.133/2021;
- XVIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal de Contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





- XIX. Disponibilizar todos os meios e serviços próprios e adequados à execução da solução ofertada;
- XX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- XXI. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XXII. Disponibilizar número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) que permita o contato imediato entre o CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente;
- XXIII. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito no Edital e seus anexos, bem como a sua comercialização, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.709/2018;
- XXIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Edital e seus anexos e os termos de sua proposta;
- II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer ocorrência considerada irregular ou qualquer defeito ou imperfeição observado quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o material ou serviço se em desacordo com as especificações listadas no Termo de Referência;
- IV. Designar um fiscal e respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços;
- V. Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- VI. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para a execução dos trabalhos;
- VII. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR (instituído pela Resolução





CRCPR nº 812/2019), bem como observar, no que couber, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990) e as demais normas técnicas e ambientais que se mostrarem cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na execução dos serviços, o licitante deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto no Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

- I. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- II. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;
- III. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até a sua disposição final;
- IV. Não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ainda, por se tratar de serviços de limpeza, a empresa deverá observar as normas da ANVISA referentes aos produtos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do orçamento geral do CONTRATANTE para o exercício de 2025 e seguintes, de acordo com o Projeto nº 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física e a Conta nº 6.3.1.3.02.01.008 – Serviço de limpeza, conservação e jardinagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O preço por item deste Contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), estabelecido com base na proposta oferecida, conforme a tabela abaixo:

GRUPO	QTDE	Descrição do Serviço	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	204m²	Limpeza dos carpetes, para a higienização profunda, esterilização (bactericida e fungicida) e desodorização, na cidade de CASCAVEL, dos seguintes itens: – Aprox. 204 m² de carpetes;		
2	1200m²	Limpeza dos carpetes, para a higienização profunda, esterilização (bactericida e fungicida) e desodorização, localizados na sede do CRCPR em CURITIBA : - 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados) de carpetes;		
3	2	Limpeza dos vidros da sede do CRCPR localizada em CURITIBA , contemplando: - Todos os vidros que comportam a fachada externa do edifício, inclusive seu anverso interno, bem como as esquadrias de alumínio; - Todos os vidros que se encontram no interior do edifício.		





		Extensão de vidro: 900 m ² (novecentos metros quadrados).		
4	2	Limpeza dos vidros da Delegacia Regional do CRCPR localizada em CASCADEL , contemplando: - Todos os vidros que comportam a fachada externa do edifício, inclusive seu anverso interno, bem como as esquadrias de alumínio; - Todos os vidros que se encontram no interior do edifício. Extensão de vidro: 200 m ² (duzentos metros quadrados).		
5	2	Limpeza de vidros internos e externos, fachada e guarda corpo da Delegacia de LONDRINA , contemplando: - Todos os vidros que comportam a fachada externa do edifício, inclusive seu anverso interno, bem como as esquadrias de alumínio; - Todos os vidros que se encontram no interior do edifício. Extensão de vidro: 413 m ² (quatrocentos e treze metros quadrados).		
6	1	Limpeza de gradil do edifício sede do CRCPR CURITIBA Aprox. 100m ²		
7	12	Higienização de sofá 2 lugares, almofadas fixas em tecido – em CURITIBA		
8	2	Higienização de sofá 3 lugares, almofadas fixas em tecido – em CURITIBA		
9	3	Higienização de sofá 3 lugares, almofadas fixas, em couro – em CURITIBA		
10	1	Higienização de sofá 2 lugares, almofadas fixas, em couro– em CURITIBA		
11	10	Higienização de poltrona simples, em couro – em CURITIBA		
12	2	Higienização de poltrona simples em tecido – em CURITIBA		

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordado entre as partes será nominal, fixo e irreajustável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal ou contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada, referente ao serviço realizado, após a integral, efetiva e adequada prestação, conforme discriminado no item 3 deste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da CONTRATADA, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela CONTRATADA conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

PARÁGRAFO QUARTO – A critério do CONTRATANTE, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – O eventual atraso de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, pro rata die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

PARÁGRAFO SEXTO – Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não haverá a retenção prevista no parágrafo sexto desta cláusula caso a CONTRATADA se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO – Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste Contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não se justificando a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) De 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CONTRATANTE, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado deste Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) De 2% (dois por cento), 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme a gradação estabelecida nos parágrafos décimo primeiro e décimo segundo desta cláusula;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, caso a CONTRATADA incorra nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como em situação que justifique a aplicação de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se o disposto no § 6º do art. 156 do mesmo diploma legal. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade para licitar/contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos desta cláusula.





PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade para licitar/contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do CONTRATANTE, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão referida no parágrafo quinto desta cláusula, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período ao da referida sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – Em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o rito disciplinado na Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO NONO – Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à CONTRATADA, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CONTRATANTE, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, na aplicação das sanções, considerará a natureza e efetiva gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes da conduta, os danos provenientes para a Administração Pública, os antecedentes da CONTRATADA, as funções preventiva e





pedagógica da penalidade e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. As sanções serão graduadas, ainda, de acordo com a classificação abaixo:

- I. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multa no percentual de 2% (dois por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta e mediante condutas que não acarretem prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada;
- II. **FALTAS MÉDIAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inviabilizando total ou parcialmente a execução deste Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA;
- III. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal pelo prazo de até 03 (três) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inviabilizando total ou parcialmente a execução deste Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III do parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela, cuja aplicação não exclui a imposição de demais penalidades previstas nesta cláusula:

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJARÃO A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA	NATUREZA DA FALTA
Não dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato.	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal de Contrato quanto à execução contratual.	Média
Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias e demais custos decorrentes de suas obrigações.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com este Contrato, às suas expensas.	Média
Não prestar os serviços em estrita obediência às especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave



Quebrar o dever de sigilo sobre as informações restritas de propriedade do CONTRATANTE comunicadas em função do presente Contrato.

Grave

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção deste Contrato Administrativo, conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à forma, a extinção contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da intimação e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE

Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nos 346 e 473 do STF, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou do próprio Contrato Administrativo deverá observar o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e nos arts. 53 a 55 da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto deste Contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CONTRATANTE.

RISCO 01 – NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto
Id	Dano
1.	Insalubridade do edifício em decorrência da falta de higienização das áreas afetadas, bem como afetação à estética, visto tornar o prédio visualmente desagradável.





Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Agendar as prestações com antecedência, para haver um lapso temporal de segurança.	CONTRATANTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar e aplicar multas e sanções à CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato.	CONTRATANTE

RISCO 02 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Risco ao bem-estar dos colaboradores e visitantes do edifício.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Julgar cautelosamente os comprovantes de habilitação.	CONTRATANTE
2.	Conferir a existência de procedimentos instaurados em nome da CONTRATADA, para averiguar descumprimento contratual.	CONTRATANTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar e aplicar sanções administrativas previstas neste Contrato à CONTRATADA.	CONTRATANTE

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Edital e anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança.	CONTRATANTE
2.	Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previstos no Edital e anexos, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.	CONTRATADA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato.	CONTRATANTE
2.	Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referentes a fatos a que tenha dado causa.	CONTRATADA

RISCO 04 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	



Id	Dano	
1.	Suspensão da prestação dos serviços.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no instrumento convocatório as condições de habilitação e obrigação de manutenção de tais condições durante toda a vigência contratual.	CONTRATANTE
2.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CONTRATANTE
3.	Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada neste Contrato.	CONTRATADA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CONTRATANTE
2.	Aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir este Contrato, em caso de não regularização pela CONTRATADA.	CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e decorrentes de normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na interpretação deste Contrato e dos demais instrumentos e documentos que instruem o processo administrativo de contratação, as disposições deverão ser interpretadas sistematicamente e de modo a privilegiar os fins contratuais, sempre à luz dos princípios regentes das contratações administrativas (arts. 5º e 89, caput da Lei nº 14.133/2021) e da atuação material e processual da Administração Pública (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 9.784/1999).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018, realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessárias à identificação e ao cumprimento deste Contrato Administrativo, procedendo às operações previstas no art. 5º, inciso X da mesma lei que sejam pertinentes para o fim de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, em atenção às previsões contidas na Lei nº 12.527/2011 e aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª





Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, _____ (dia) de _____ (mês) de 2025.

PRESIDENTE DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

